



Ofício circular DCF nº 37/2015

Porto Alegre, 28 de setembro de 2015.

Aos Srs.
Administradores dos Órgãos Estaduais,
Prefeitos Municipais,
Presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores e
Administradores das Entidades Municipais da Administração Indireta

Prezados Senhores:

Nos termos de determinação judicial exarada em ato do Processo nº 028/2.14.0005190-1, oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Rosa, encaminho-lhes a documentação em anexo para conhecimento.

Informo-lhes, outrossim, que esta Direção encaminhou cópia da referida documentação à Central de Licitações – CELIC –, à Federação das Associações Municipais do Estado do Rio Grande do Sul – FAMURS – e à Associação Gaúcha dos Municípios – AGM.

Por oportuno, registro que se encontra disponibilizado no Portal deste Tribunal, na guia Consultas → Impedidos de Contratar com o Poder Público, acesso a órgãos que mantêm listagens ou consultas a licitantes inidôneos.

Atenciosamente,

Leo Arno Richter,
Diretor de Controle e Fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



APAIN
Nº 70065036576 (Nº CNJ: 0189035-47.2015.8.21.7000)
2015/CRIME

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES LICITATÓRIOS. IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO. PROIBIÇÃO DE LICITAR COM O PODER PÚBLICO, RESTRITO AO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/RS. MEDIDA INAPTA A ESTANCAR A ATIVIDADE DELITIVA. NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO A TODOS OS MUNICÍPIOS INVESTIGADOS (REGIÃO NOROESTE). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Ausente previsão recursal, havendo similitude da decisão recorrida às hipóteses previstas no artigo 581, inciso V, do Código de Processo Penal, admite-se interpretação extensiva, impondo-se o conhecimento do recurso em sentido estrito.

Havendo fortes indícios de que os delitos, em tese, praticados, abranjam diversos municípios da região noroeste do Estado, mostra-se insuficiente a estancar a atividade delitiva a medida cautelar que limita as empresas envolvidas de licitar tão somente com o poder público Municipal de Santa Rosa. Necessária a ampliação a todos municípios investigados. Recurso parcialmente provido. Unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

Nº 70065036576 (Nº CNJ: 0189035-47.2015.8.21.7000)

COMARCA DE SANTA ROSA

MINISTERIO PUBLICO

RECORRENTE

MAGNUS CESAR PHILIPPSSEN

RECORRIDO

FALABRETTI
RODOVIARIAS LTDA

MAQUINAS

RECORRIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



APAN
Nº 70065036576 (Nº CNJ: 0189035-47.2015.8.21.7000)
2015/CRIME

Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecer do recurso em sentido estrito e dar parcial provimento para, ampliado o alcance da decisão recorrida, determinar a proibição das empresas Mundial Máquinas Rodoviárias Ltda. e Falabretti Máquinas Rodoviárias Ltda. de participarem de licitações com o Poder Público dos Municípios da Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores **DES. NEWTON BRASIL DE LEÃO E DES. ROGÉRIO GESTA LEAL.**

Porto Alegre, 23 de julho de 2015.

DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO,
Relator.

RELATÓRIO

DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO (RELATOR)

O Ministério Público interpôs recurso em sentido estrito contra a decisão do juízo *a quo*, proferida em embargos de declaração opostos pela defesa, que, suprimindo alegada contradição, limitou a proibição das empresas de participarem de licitações tão somente ao Poder Público Municipal de Santa Rosa e não ao Poder Público em geral.

Em suas razões, sustenta, preliminarmente, o cabimento do Recurso em Sentido Estrito por interpretação analógica ao inciso V do art. 581 do Código de Processo Penal. No mérito, alega que a limitação da proibição à participação em licitações somente ao Município de Santa Rosa possibilita que os investigados causem lesões ao erário de outros entes



APAN

Nº 70065036576 (Nº CNJ: 0189035-47.2015.8.21.7000)
2015/CRIME

Federativos, tendo em vista a quantidade de investigações tramitando contra eles, envolvendo inúmeros Municípios do Estado (fls. 364/375).

Oferecidas contra-razões (fls. 384/389 e 390/395).

Parecer do Ministério Público, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso como apelação, ou como correição parcial. No mérito, pelo provimento do apelo.

É o relatório.

VOTOS

DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO (RELATOR)

Inicialmente, em que pese taxativo o rol do artigo 581 do Código de Processo Penal, os Tribunais Superiores têm admitido interpretação extensiva ou analógica, havendo semelhança com as hipóteses previstas no referido dispositivo legal.

Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ART. 581 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. INTERPOSIÇÃO DESSE RECURSO CONTRA DECISÃO DO JUIZ SINGULAR QUE REJEITOU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS, POR JULGÁ-LAS PERTINENTES AO DESLINDE DA CAUSA. DESCABIMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, NA HIPÓTESE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Admite-se interpretação extensiva ou analógica às hipóteses de cabimento do recurso em sentido estrito, "desde que a situação a que se busca enquadrar tenha similitude com as hipóteses do art. 581 do CPP" (REsp 197.661/PR, 6.ª Turma, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe de 01/12/2008). (grifei)

2. No caso, pretende o Recorrente interpretar extensivamente o inciso XIII do art. 581 do Código de Processo Penal, que prevê o cabimento do referido recurso em face de decisão "que anular o processo da instrução criminal, no todo ou em parte". No entanto, essa previsão não se assemelha à hipótese dos autos, na qual a Defesa pretende reformar decisaum que indeferiu pedido de desentranhamento de peças admitidas pelo Magistrado Singular como prova emprestada.



APAN
Nº 70085036576 (Nº CNJ: 0189035-47.2015.8.21.7000)
2015/CRIME

3. *Recurso desprovido. (REsp 1179202/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 21/09/2011)*

No caso, pretende o recorrente a reforma da decisão que impôs aos recorridos medida cautelar prevista no artigo 319 do Código de Processo Penal.

Ainda que ausente previsão recursal, na hipótese, cabível interpretação extensiva ao artigo 581, inciso V, do Código de Processo Penal, por se tratar de medida cautelar alternativa à prisão preventiva.

Como referido pelo eminente Promotor de Justiça, "o inciso V do artigo 581 do Código de Processo Penal elenca algumas hipóteses de medidas cautelares, tais como fiança e a prisão preventiva.

Desta feita, sendo a medida aplicada pela Magistrada de Primeiro grau também uma medida cautelar, perfeitamente possível a interpretação analógica no caso estampado, concluindo-se pela admissão do recurso em sentido estrito" (fl. 368).

Assim, conheço do recurso.

No mérito, razão parcial assiste ao Ministério Público.

A medida cautelar de proibição das empresas MUNDIAL MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA. e FALABRETTI MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA., de participarem de licitações restrita ao Poder Público Municipal de Santa Rosa é inapta a estancar a atividade delitiva.

Segundo consta dos autos, há fortes indícios de ocorrência de atividades ilícitas envolvendo as referidas empresas em vários municípios da região noroeste do Estado. Neste sentido aponta o parecer do Tribunal de Contas do Estado (fls. 44/46).

Dentre os municípios supostamente lesados, o Ministério Público destaca: Boa Vista do Buricá, Cerro Largo, Eugênio de Castro,

4



APAN

Nº 70065036576 (Nº CNJ: 0189035-47.2016.8.21.7000)
2016/CRIME

Girúá, Horizontina, Porto Lucena, Roque Gonzáles, Santa Rosa, Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Ubiretama e Vitória das Missões.

Neste aspecto, tendo em vista a significativa quantidade de municípios mencionados na investigação, sobressai a necessidade e adequação de que a medida cautelar se estenda a todos os Municípios da Região Noroeste do Estado.

Dou parcial provimento ao recurso para, ampliado o alcance da decisão recorrida, determinar a proibição das empresas de participarem de licitações com o Poder Público dos Municípios da Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

DES. NEWTON BRASIL DE LEÃO - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. ROGÉRIO GESTA LEAL - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO - Presidente - Recurso em Sentido Estrito nº 70065036576, Comarca de Santa Rosa: "À UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO E DERM PARCIAL PROVIMENTO PARA, AMPLIADO O ALCANCE DA DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A PROIBIÇÃO DAS EMPRESAS MUNDIAL MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA. E FALABRETTI MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA. DE PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES COM O PODER PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOS TERMOS DOS VOTOS PROFERIDOS EM SESSÃO."

Julgador(a) de 1º Grau: VANESSA LIMA MEDEIROS

5